



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
*Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade*

Ofº nº 2133/SEAPI –13 Outubro 2011

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

<b>S/referência</b>	<b>S/comunicação de</b>	<b>N/referência</b>	<b>Data</b>
---------------------	-------------------------	---------------------	-------------

**ASSUNTO: RESPOSTA ÀS PERGUNTAS N.º 562 E 579/XII/1.ª**

Em cumprimento do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República e, tendo em vista dar resposta às questões relativas às perguntas em referência, permitimo-nos responder em conjunto por razão de economia de meios, encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de transmitir aos Senhores Deputados Rita Rato e Agostinho Lopes o que segue:

- a) O enquadramento legal das diversas questões enunciadas nas perguntas a que ora se responde foi oportunamente transmitido à Senhora Deputada Rita Rato pelo Senhor Ministro da Educação e Ciência em sede de resposta à pergunta n.º 426/XII/1.ª, de 26 de Agosto de 2011, relativa à “Violação dos direitos de maternidade e aleitamento de professoras”.
- b) Resulta do referido enquadramento que a lei não permite que as entidades empregadoras, públicas ou privadas, discriminem em função de factores que se prendem com os direitos de maternidade e de paternidade, direitos estes que, aliás, decorrem desde logo da Constituição.
- c) Por outro lado, a lei tem vindo a aperfeiçoar mecanismos no sentido do desenvolvimento e aprofundamento da concretização dos direitos em causa, consagrando o actual quadro legal, designadamente o Código do Trabalho e o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

*Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade*

Públicas, um conjunto de meios que garantem de forma satisfatória o cumprimento dos princípios constitucionais em causa, concretamente os associados aos direitos das mulheres trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.

- d) Por outro lado, de acordo com informação prestada pelo Senhor Ministro da Educação e Ciência, *“no novo modelo de avaliação, as docentes que devido a licença parental não tenham podido ter aulas assistidas durante o respectivo ciclo avaliativo, podem tê-las no momento em que regressem ao serviço efectivo, com efeitos retroactivos à data de avaliação daquele ciclo”*.
- e) Naturalmente que o facto de a lei estabelecer medidas de concretização da não discriminação em função de factores que se prendem com direitos de maternidade e de paternidade não significa que esses direitos não sejam violados na prática, por omissão ou deficiente aplicação da lei por parte das entidades empregadoras, públicas e privadas.
- f) Nestes casos, os trabalhadores ou trabalhadoras visadas contam com meios de reacção que legitimamente podem e devem accionar tendo em vista a reposição da legalidade violada, designadamente junto das próprias entidades empregadores, tribunais e ainda junto de entidades especificamente vocacionadas para o tratamento de questões referentes à igualdade e não discriminação no emprego, como a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) e a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).
- g) A CITE tem por missão, nos termos do art.º 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei nº 124/2010, de 17 de Novembro, prosseguir a igualdade e não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional e colaborar na aplicação das disposições legais e convencionais nesta matéria, bem como as relativas à protecção da maternidade e parentalidade e à conciliação da actividade profissional com a vida familiar e pessoal. Acrescenta ainda o art.º 3º, alínea e), do mesmo Decreto-Lei, que compete à CITE apreciar queixas que lhe



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

*Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade*

sejam apresentadas, nomeadamente relativas à protecção da maternidade e parentalidade.

- h) No exercício das suas competências, a CITE emite pareceres prévios e aprecia queixas, tentando muitas vezes a mediação directa entre as partes no sentido da resolução de conflitos.
- i) Nos casos que configurem a aplicação de contra-ordenação laboral, a CITE reencaminha as referidas queixas e denúncias para a ACT ou outras autoridades com competência inspectiva no âmbito da Administração Pública, para que possam ser levadas a cabo as necessárias diligências inspectivas, e garantido o cumprimento da lei.
- j) Assim, a CITE, em conjunto com a ACT, no caso do sector privado, ou as inspecções gerais dos ministérios, no caso da Administração Pública, são os instrumentos fundamentais de que dispõe o Governo para zelar pelo cumprimento dos direitos de igualdade entre homens e mulheres no trabalho e bem assim dos direitos de maternidade e de parentalidade.
- k) Todavia, para que os mecanismos de reacção sejam accionados é necessário que sejam denunciados os casos concretos que possam consubstanciar uma alegada violação da lei. E a verdade é que a CITE afirma desconhecer o caso concreto mencionado na pergunta dos Senhores Deputados n.º 579/XII, relativo a professoras do Agrupamento de Escolas de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão.
- l) Por último, naturalmente que o Governo estará sempre receptivo à ponderação de soluções que, a partir designadamente da percepção da realidade, tenham vocação para promover, de forma directa ou reflexa, o aprofundamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento da concretização dos direitos associados à maternidade e à paternidade que a Constituição consagra como verdadeiras garantias institucionais.



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
*Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade*

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

MO